



1

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 31 DE DE DE 2011

Cria a Política Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho infantil no Piauí, que será executada de acordo com os objetivos e as diretrizes desta Lei.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Piauí terá os seguintes objetivos e observará, na sua execução, as seguintes diretrizes:

I - garantia de proteção integral a crianças e adolescentes, de modo a proporcionar o seu desenvolvimento físico, mental e social, em condições de dignidade e liberdade;

II - construção de ações articuladas entre o Poder Público e a sociedade civil para a garantia efetiva dos direitos das crianças e dos adolescentes;

III - atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, para a retirada definitiva de crianças e adolescentes da situação de trabalho infantil, através das seguintes medidas:

a) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede regular de ensino;

b) desenvolvimento de ações de assistência a crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho;

c) implementação de parcerias governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças em atividades esportivas e culturais, complementares ao ensino regular;

d) desenvolvimento de atividades de inclusão social e fortalecimento da entidade familiar;

e) inserção em programas de transferência de renda;

IV - capacitação de profissionais da rede de proteção a crianças e adolescentes através da realização de cursos e oficinas, para a difusão dos direitos das crianças e adolescentes;

V - realização de campanhas de conscientização sobre os danos causados no processo de desenvolvimento físico e psíquico pela violação aos direitos da criança e do adolescente;

VI - divulgação dos mecanismos e órgãos governamentais para a realização de denúncias das violações a direitos das crianças e adolescentes, tais como os conselhos tutelares, delegacias, Ministério Público, dentre outros;

VII - construção de um sistema de monitoramento e avaliação que permita acompanhar e fiscalizar a situação do trabalho infantil no Estado e nos municípios do Piauí, acompanhando os resultados das campanhas mencionadas na presente Lei.

Art. 3º A sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de poder poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos traçados na presente Lei, através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público estadual.





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

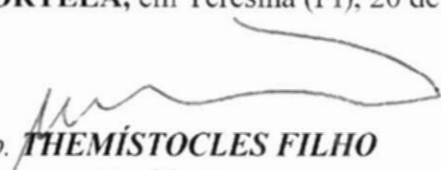
2

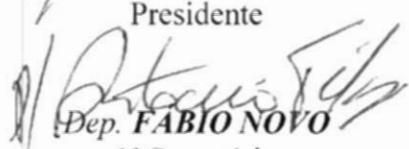
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de outubro de 2011.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep.^a **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.007208/11
Senha: 7D19596

AL-P-(SGM) Nº 327

Teresina(PI), 16 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Rejane Dias** que:

“Cria a Política Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Piauí e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL